

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG
PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-30/2024
Nº DO PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201018 000001/2024
ESCLARECIMENTOS

RESPOSTA A QUESTIONAMENTO

QUESTIONAMENTO 1:

Existe algum contrato semelhante ao objeto deste certame, seja vigente ou finalizado? Se sim, por favor, poderia fornecer o número do contrato, a empresa contratada e o valor do último contrato? Qual a data prevista para encerramento e qual o motivo do encerramento? Quantos profissionais foram alocados e quais os perfis que compuseram o contrato? O contrato foi executado de forma remota? Qual foi o valor do contrato?

RESPOSTA: Conforme Edital, item 2.3, serão conhecidas as dúvidas que se relacionem ao Edital BDMG 30/2024.

QUESTIONAMENTO 2: A contratada deverá fornecer alguma ferramenta?

RESPOSTA: O BDMG fornecerá toda a estrutura necessária para a execução dos serviços apenas na hipótese de trabalho presencial, nos termos do Edital, anexo IV, item 3.4. Na hipótese de regime de teletrabalho, deve ser observado o que prevê o Edital, anexo IV, item 3.4.1 e respectivos subitens.

QUESTIONAMENTO 3: O valor global do edital diverge do valor global da planilha de preços, qual valor devemos considerar?

RESPOSTA: O valor global originalmente proposto será determinado mediante a utilização obrigatória do arquivo XLSX disponível no Edital, anexo III, item 1.2. O preenchimento do arquivo XLSX deverá considerar o valor global máximo estimado e aceitável, conforme Edital, anexo I, item 3.1.

QUESTIONAMENTO 4: Será necessário enviar a proposta e documentos de habilitação em formato físico? Se sim será após ser declarado vencedor?

RESPOSTA: Ver Edital, especialmente item 3.6.5.1 e anexo III, itens 4.1 e 4.7.

QUESTIONAMENTO 5: A Contratante fornecerá sala, instalações e equipamentos necessários para a execução dos serviços. Estamos corretos nessa interpretação?

RESPOSTA: O BDMG fornecerá toda a estrutura necessária para a execução dos serviços apenas na hipótese de trabalho presencial, nos termos do Edital, anexo IV, item 3.4. Na hipótese de regime de teletrabalho, deve ser observado o que prevê o Edital, anexo IV, item 3.4.1 e respectivos subitens.

QUESTIONAMENTO 6: A atividade será desempenhada de forma presencial?

RESPOSTA: Ver Edital, anexo IV, item 3.4 e respectivos subitens.

QUESTIONAMENTO 7: Quantos profissionais atualmente estão envolvidos no serviço licitado?

RESPOSTA: O Edital 30/2024 tem como objetivo a contratação de novos postos de trabalho para o BDMG.

QUESTIONAMENTO 8: Os salários da planilha de custos são obrigatórios? Entendemos que a empresa que apresentar salários inferiores será desclassificada, nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: A apresentação das propostas será mediante a utilização obrigatória do arquivo XLSX disponível no Edital, anexo III, item 1.2. Conforme Edital, anexo III, item 1.2.1., alínea 'a', as planilhas serão preenchidas exclusivamente nos campos destacados em amarelo. Portanto, não é possível apresentar proposta com valor salarial diferente daquele estabelecido pelo BDMG.

QUESTIONAMENTO 9: A quantidade de profissionais prevista no item 1.1 do TR é obrigatória? Os licitantes que não considerarem essa quantidade mínima exigida serão desclassificados. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: A apresentação das propostas será mediante a utilização obrigatória do arquivo XLSX disponível no Edital, anexo III, item 1.2. Conforme Edital, anexo III, item 1.2.1., alínea 'a', as planilhas serão preenchidas exclusivamente nos campos destacados em amarelo. Portanto, não é possível apresentar proposta com número de profissionais diferente daquele estabelecido pelo BDMG.

QUESTIONAMENTO 10: O preposto deverá ficar nas dependências do contratante?

RESPOSTA: Não. Ver Edital, anexo IV, item 9.7.

QUESTIONAMENTO 11: Da não bitributação, entendemos que, para esse Edital, irá incidir o ISS no faturamento dos serviços, sendo o referido tributo devido e recolhido em Brasília na cidade do estabelecimento do prestador dos serviços e domicílio da Licitante, e portanto, não haverá retenção de ISS na cidade da CONTRATANTE, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar n. 116/2003. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer e informar com base em qual legislação aplica este entendimento da CONTRATANTE. Em conformidade com as normas tributárias aplicáveis e fundamentados na Lei Complementar nº 116/2003, que regula o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), esclarecemos que a tributação incidente sobre serviços de terceirização de mão de obra deve ocorrer no local onde se dá a efetiva prestação do serviço — no caso, em Teresina. Nos termos do art. 3º da referida Lei, o ISS é devido no município onde ocorre a execução dos serviços, independentemente do local da sede do prestador. Entendemos que as empresas participantes de processos licitatórios devem observar a correta localização para a incidência do tributo, respeitando o Código de Serviços previsto na legislação tributária local e as alíquotas aplicáveis a cada jurisdição. A adoção de alíquotas divergentes, ou a desconsideração da especificidade do município onde os serviços são prestados, configura irregularidade passível de desclassificação, pois gera distorções na formação de preços e compromete a competitividade entre as propostas, ferindo o princípio da isonomia. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Conforme LC 116/2003, Art. 3º, inciso XX, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador da mão-de-obra.

QUESTIONAMENTO 12: As empresas de tecnologia que possuem o benefício da desoneração da folha de pagamento, com a contribuição previdenciária calculada sobre a receita bruta e tendo a oneração gradual a partir de 01/01/2025. Nosso entendimento é que as empresas devem cotar seus preços com base nos impostos vigentes no momento do certame e oneração gradual durante a vigência do contrato. Estamos corretos nessa interpretação?

RESPOSTA: Não. Aos serviços objeto do contrato advindo da licitação não se aplicam as hipóteses de substituição tributária referidos no questionamento, consideradas as disposições da legislação

específica, especialmente a Lei Federal 12.546/2011, arts. 7º e 8º, com a atualização da Lei Federal 14.973/2024.

QUESTIONAMENTO 13: Considerando a legislação vigente e as diretrizes estabelecidas para as licitações de dedicação exclusiva de mão de obra, entendemos que a tributação incidente sobre tais contratos deve ser realizada pelo regime não cumulativo, conforme as alíquotas de PIS e COFINS definidas em 1,65% e 7,60%, respectivamente. A adoção do regime cumulativo, caracterizado por alíquotas reduzidas, não é aplicável a esse tipo de contratação por se tratar de prestação de serviços com dedicação exclusiva, o que, de acordo com a legislação tributária brasileira, demanda a adoção obrigatória do regime não cumulativo para garantir a compensação de créditos tributários ao longo da cadeia de produção. Nesse sentido, ressaltamos que a observância do regime de tributação correto é essencial para garantir a isonomia e a justa competitividade entre os licitantes, evitando distorções nos custos apresentados e nas propostas de preço final. Empresas que não adotarem a tributação pelo regime não cumulativo estarão sujeitas à desclassificação, uma vez que sua precificação poderá se beneficiar indevidamente de um regime menos oneroso, contrariando o princípio da igualdade de condições entre os participantes do certame. Assim, é imprescindível que todos os licitantes apresentem suas propostas com base no regime tributário não cumulativo (PIS 1,65% e COFINS 7,60%), sob pena de inabilitação, a fim de assegurar a observância dos critérios legais e a equidade entre os concorrentes. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: As licitantes devem apresentar suas propostas considerando sua realidade tributária, conforme o Edital, anexo I-A, item 1.1. O preenchimento das informações sobre COFINS e PIS/PASEP deve ser conforme o Edital, anexo I-A, itens 1.1.2.8 e 1.1.2.9.

QUESTIONAMENTO 14: Entendemos que, por se tratar de uma contratação sob regime CLT, os benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) do sindicato da categoria devem ser respeitados, uma vez que os profissionais estarão vinculados à convenção coletiva do estado onde prestarão os serviços. Nesse contexto, caso a CCT contemple benefícios obrigatórios, conforme segue: (Auxílio Alimentação) (Assistência Médico-Hospitalar) (Auxílio Funeral) (Seguro de Vida) (Benefício Social Familiar) Dessa forma, entendemos que tais benefícios são obrigatórios e devem ser fornecidos pela empresa contratante de profissionais vinculados a este sindicato. Assim, acreditamos que empresas que não considerarem esses benefícios mínimos exigidos pela CCT em suas propostas serão desclassificadas. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: A análise relativa à classificação das propostas será feita oportunamente, nos termos do Edital.

Belo Horizonte, 21 de janeiro de 2025.

Evandro Dolabella Melo

Pregoeiro do BDMG